



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº 047/2020

Portarias Nºs 139 a 142/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs 2178 e 2179/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs 2237 a 2239/2020

Extrato do Contrato Nº 113/2020

Extrato do Contrato Nº 114/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução Nº 040/2020

Secretaria Municipal de Educação

Parecer CME/CP/AC Nº 008/2020

Parecer CME/CP/AC Nº 009/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 047/2020.

Dispõe sobre substituição de membro titular e suplente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA MARIA TOSTA DE CARVALHO**, como titular e **SUELI DOS SANTOS LIMA**, como suplente da área governamental, representantes da Secretaria Municipal de Educação, em substituição à titular **DEGMAR DE PAULA MOREIRA** e à suplente **MARLI BATISTA DUTRA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a revogações das Portarias nº 092/2015 e 005/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revogação de instrumentos legais em virtude de sobreposição de informações;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula STJ nº 473, onde a mesma dispõe que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR expressamente *in totum* a Portaria nº 092, de 18 de maio de 2015 e a Portaria nº 005, de 15 de janeiro de 2020, que tratam de averbação de tempo de contribuição para fins de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria em favor da servidora pública municipal Márcia Emília Floriano de Queiroz.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV-MS.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal MÁRCIA EMÍLIA FLORIANO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Professor, Nível III – Classe E [Matricula 271 – Posse em 12.03.1998], lotada na Secretaria Municipal de Educação, 779 (setecentos e setenta e nove) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificado:

I	Escola Doce Infância Ltda. – ME	Professor	01.06.94 a 10.02.96	615 dias
II	Secretaria de Estado de Educação MS	Professor	14.05.96 a 27.06.96	45 dias
III	Secretaria de Estado de Educação MS	Professor	17.07.96 a 13.10.96	89 dias
IV	Secretaria de Estado de Educação MS	Professor	16.10.96 a 14.11.96	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal MÁRCIA EMÍLIA FLORIANO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe D [Matricula 456 – Posse em 01.04.2002], lotada na Secretaria Municipal de Educação, 790 (setecentos e noventa) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificado:

I	Autônomo	Autônomo	01.12.83 a 31.01.84	60 dias
II	Autônomo	Autônomo	01.05.85 a 31.08.85	120 dias
III	Autônomo	Autônomo	01.04.86 a 30.04.86	30 dias
IV	Autônomo	Autônomo	01.05.86 a 30.11.87	575 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de

Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º AVERBAR duzentos e quarenta e cinco (245) dias, de serviço prestado a empresa Fátima Mustafá de Souza, período compreendido de 01/07/1999 a 05/03/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 21035060.1.00166/20-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos assentamentos funcionais, da servidora pública municipal, Maria de Brito Leal, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000578455 SSP/MS e do CPF/MF nº. 390.662.071-91, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador, Nível I - Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2178 / 2020, emitido em 30/06/2020

Processo: 170/2019 - "Pregão Pres." Nº 54/2019 ATA:009/2019

Favorecido: 4105 - ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES PARA ATENDER O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE. PROCESSO ADM 170/2019 PREGAO PRESENCIAL 54/2019 ATA 009/2019 NAD 1239/2020

Valor: R\$ 12600 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 499 - 03.011.10.301.0003.2008-339032000000

Fonte de Recurso: 114009 - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB V

AGUA CLARA, 30/06/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2179 / 2020, emitido em 30/06/2020

Processo: 220/2019 - "Pregão Pres." N.º 15/2020 ATA:005/2020

Favorecido: 1943 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL. PROCESSO ADM 220/2019 PREGAO PRESENCIAL 15/2020 ATA 005/2020 NAD 1240/2020

Valor: R\$ 1918,6 (HUM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 257 - 03.011.10.301.0003.2008-339030220000

Fonte de Recurso: 114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

AGUA CLARA, 30/06/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2238 / 2020, emitido em 30/06/2020

Processo: 87/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 2182 - MARIA SONIA GONZALES FRANCO

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTOS PARA PACIENTE MARIA SONIA GONZALES. PROCESSO 87/2020 CI 142/2020/SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 3965 (TRES MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 30/06/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2237 / 2020, emitido em 30/06/2020

Processo: 86/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 872 - JOANA PEREIRA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTOS PARA PACIENTE JOANA PEREIRA PROCESSO 86/2020 CI 145/2020 SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 1160 (HUM MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 30/06/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2239 / 2020, emitido em 30/06/2020

Processo: 85/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 4456 - ELANIR RODRIGUES DOSA SANTOS

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTO PARA O PACIENTE JULIO PEREIRA VILACA. PROCESSO 85/2020 CI 147/2020 SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 3598 (TRES MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 30/06/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 113/2020.

Processo Administrativo Nº.: 239/2019. Pregão Presencial Nº.: 037/2020. PARTES – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA. OBJETO – Contratação de empresa para aquisição reagentes e materiais para atender aos exames realizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Água Clara (MS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e seus anexos. VALOR: R\$ 46.326,50 (quarenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de contado da assinatura deste instrumento até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da contratante. DATA: 24/06/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito – Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde. Empresa Contratada: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, Sr. Rodrigo Martins Ihorio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 114/2020.

Processo Administrativo Nº.: 239/2019. Pregão Presencial Nº.: 037/2020. PARTES – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP. OBJETO – Contratação de empresa para aquisição reagentes e materiais para atender aos exames realizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Água Clara (MS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e seus anexos. VALOR: R\$ 38.223,68 (trinta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de contado da assinatura deste instrumento até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da contratante. DATA: 24/06/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara através do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito – Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde. Empresa Contratada: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP, Srª. Mariana Marica de Souza Ribeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 40/2020

IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar a Resolução 35/2020 nos artigos 1º, 2º, e 3º, passando a vigorar o texto abaixo;

"Artigo 1º - Fica autorizado a Concessão de Cesta Básica as famílias, que se declararem afetadas pelos impactos causados ou decorrentes das medidas de contenção do COVID-19;

Artigo 2º - O referido benefício é de caráter temporário e tem origem de doação de empresa;

Artigo 3º - O benefício será concedido as famílias que

em estado de vulnerabilidade, sob análise do técnico presente, podendo ser estendido enquanto durar o estoque de doação."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 29 de Junho de 2020.

IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino	MS	
ASSUNTO: Possibilidade de utilização do Transporte Escolar envio das atividades não presenciais impressas aos alunos residente na Zona Rural durante a pandemia.		
RELATORES: Josélia Freitas da Silva		
PROCESSO: 002.2020.0021 – CP/CME/AC		
PARECER CME/CP/AC 008/2020	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 30/06/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pandemia de causas desconhecidas tem mudando efetivamente a vida da população mundial e trazido inúmeras preocupações. Com isso, medidas sanitárias foram tomadas pelo Poder Público, afim de conter a propagação desta pandemia. Com isso, dentre as medidas ocorreu à suspensão das atividades presenciais nas Unidades de Ensino e foi determinado através do Parecer CP/CME/AC 007 de 30 de junho de 2020, durante a pandemia, o Ensino não presencial com a entrega de atividades impressas aos alunos de toda rede e o Ensino Remoto como forma de minimizar os danos referentes ao ano letivo de 2020.

Assim, atendendo solicitação das Unidades de Ensino e dos pais de alunos residentes na Zona Rural, a Secretária Municipal de Educação, Sonia Mara Nogueira, encaminhou pedido de parecer recomendativo sobre a possibilidade de utilização do Transporte Escolar para a entrega destas atividades aos alunos residentes nestas áreas.

2. Análise da Matéria

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica deixa clara que o Poder Público deve adotar medidas e programas suplementares de apoio ao ensino, alimentação, transporte e material didático visando o plano desenvolvimento do Educando. Em tese, o transporte escolar é um programa obrigatório, previsto em lei, que visa assegurar o artigo 5º da LDBEN no que tange a igualdade do acesso a permanência a escola bem como o Artigo 2º da LDBEN deixa clara o direito a educação obrigatória e de qualidade a todo cidadão como direito subjetivo.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no Parecer CEB/ CNE 010 de 06 de julho de 2015 deixa claro que:

(...) quaisquer atividades realizadas dentro da proposta pedagógica da Unidade de Ensino e desde que encaminhadas atividades programas ao aluno são consideradas como cumprimento da Carga horária letiva desde que regulamentado pelos Sistemas de Ensino.

No mesmo parecer o nobre relator, o senhor Murílio



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

de Avelar Hingel, entende que quaisquer atividades que visam o pleno desenvolvimento pedagógico considera-se como efetivo trabalho escolar:

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Assim, quando nos referimos ao direito à educação, temos que garantir o acesso e a permanência do aluno em quaisquer atividades pedagógicas de efetivo trabalho escolar como um direito subjetivo do aluno. Neste caso, como estamos em tempos de pandemia e que o ensino presencial foi substituído por atividades remotas não presenciais não vemos nenhum impedimento legal para que seja utilizado pelo Poder Público o transporte escolar para entrega das atividades remotas aos alunos.

Neste caso, consideramos como um ato de responsabilidade e garantia de acesso e permanência, bem como direito a igualdade e isonomia a todo cidadão. Ressalta-se porém que, o envio destas atividades deverá obedecer o cronograma de entrega estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, ou seja, se as atividades são enviadas quinzenalmente estas deverão ser entregues aos alunos residentes na Zona Rural quinzenalmente.

Sobre a execução e cronograma de entrega deverá ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação respeitados os prazos de envio de atividades definidas por este Conselho. Exigi-se como obrigatório para arquivamento na Secretaria Municipal de Educação a seguinte documentação:

- Ponto assinado pelo motorista referente ao dia da entrega da referida atividade não presencial.
- Lista de Entrega das Atividades não presenciais devidamente assinada pelos Pais ou responsáveis pelo aluno.

2.9 Considerações Finais

Assim, como vivemos um tempo atípico, consideramos pertinente o envio destas atividades não presenciais aos alunos residentes na Zona Rural.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando a artigo 05 da LDBEN e nos termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo.

Água Clara 02 de junho de 2020

JOSELIA FREITAS DA SILVA

Conselheira – relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer, acompanha o relatório e aprova por unanimidade dos presentes. Registra-se ausência dos membros- conselheiros Elizeu Pereira da Silva e Rodrigo de Souza Costa

Sala das Seções, em 30 de junho de 2020.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro

CME/AC

Decreto 040 de 29 de março de 2017

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino		MS
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão de Pandemias.		
RELATORES: : Alan Cezar Alves de Souza, Cristiana Marcelino, Raquel Guedes Oliveira, Jenifer Eliana da Fonseca e Seginando Teixeira		
PROCESSO: 002.2020.0021 – CP/CME/AC		
PARECER CME/CP/AC 009/2020	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 30/06/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pandemia, de causas desconhecidas, preocupa a comunidade mundial. Esta doença vem provocando, no cenário mundial uma grande preocupação sendo necessária a adoção de medidas extremas de enfrentamento contra a COVID-19. A Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 188/2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional. Desta forma, estados e municípios iniciaram uma série de medidas de enfrentamento contra a COVID-19.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias números 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público instruir os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 17 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Água Clara, publicou o Decreto Municipal GP/PGM 019/2020 adotando medidas para o enfrentamento desta pandemia. Porém, através da Portaria SEMED/PMAC 001 de 18 de março de 2020, foram suspensas as aulas presenciais em todos os Estabelecimentos de Ensino.

Preocupada com o cumprimento da carga horária letiva, bem como possível aumento nas taxas de evasão escolar, a Secretária Municipal de Educação encaminhou a Indicação 006/2020 que solicita ao Conselho Municipal de Educação parecer sobre a referida matéria e adoção de atos normativos.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou o PARECER CNE/CP



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

005/2020 tratando sobre o assunto. Em 07 de maio de 2020, o Conselho Nacional de Educação respondeu a referida consulta através do OFÍCIO Nº 107/2020/CEB/SAO/CNE/CNE-ME. Por fim, no dia 12 de maio de 2020, a Coordenação Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/MS encaminhou expediente orientando os conselhos municipais de Mato Grosso do Sul em relação às medidas a serem tomadas durante este período.

A indicação foi protocolada na Secretaria Executiva deste Conselho sob o processo 005.2020.001/ CP/CME/AC, sendo assim, sobre a relatoria dos senhores conselheiros: Alan Cezar Alves de Souza, Seginando Teixeira, Jenifer Eliana da Fonseca, Raquel Guedes Oliveira e Cristiana Marcelino.

2. Análise da Matéria

Atualmente, muito tem se discutido em relação ao cumprimento dos dias letivos ou das horas letivas conforme estabelece o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica. Muitos estados e municípios, seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação, estão estudando medidas a serem tomadas para a realização de atividades à distância para o cumprimento do Calendário Letivo, conforme estabelece o artigo 32 da LDB que autoriza, em casos de medidas emergenciais, a Educação à Distância como uma forma de cumprir o calendário letivo.

Também é notória a preocupação de órgãos como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) de que forma poderia ser realizado este estudo à distância considerando que a maioria dos municípios brasileiros não possui infraestrutura e nem conectividade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 24, deixa claro a obrigatoriedade do cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas durante o ano escolar: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

O Conselho Nacional de Educação já tem se manifestado sobre os temas do presente parecer, no exercício de sua função normativa, particularmente pelo Parecer CNE/CEB 5/97. Entende-se que, quaisquer atividades programas destinadas ao aluno são consideradas como atividades orientadas e supervisionadas pelo professor.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no Parecer CEB/ CNE 010 de 06 de julho de 2015 deixa claro que:

(...) quaisquer atividades realizadas dentro da proposta pedagógica da Unidade de Ensino e desde que encaminhadas atividades programas ao aluno são consideradas como cumprimento da Carga horária letiva desde que regulamentado pelos Sistemas de Ensino.

No mesmo parecer, o nobre relator, o senhor Murílio de Avelar Hingel, entende que quaisquer atividades que visam o pleno desenvolvimento pedagógico considera-se como efetivo trabalho escolar:

"As atividades escolares se realizam na tradicional

sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Assim, pressupõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e às 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto. Assim, quaisquer atividades realizadas no âmbito escolar serão consideradas como período letivo, pois entende-se como efetivo trabalho escolar e toda a atividade encaminhada ao aluno terá a orientação do professor, visto que o professor orientará a realização desta atividade.

As Orientações do Conselho Nacional de Educação disponibilizadas no site do Ministério da Educação trazem a possibilidade do Ensino à Distância, desde que autorizadas pelos órgãos normativos da educação, inclusive em outras etapas de ensino, conforme o artigo 8 do Decreto 9.057 de 2017 que regulamentou alterações na LDBEN. O Parecer CNE/CP 005/2020 deixa clara a possibilidade de reorganização do calendário escolar para o cumprimento dos dias letivos ou horas letivas:

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decorso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Sendo assim, entende-se que não há restrição quanto à realização das Atividades não presenciais e o cômputo como horas letivas. Porém, por atividades não presenciais seguimos o entendimento do Conselho Nacional de Educação:

"(...) são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono".

Assim, conclui-se que, não há restrição legal quanto à realização das atividades não presenciais em períodos de pandemia e o CME considera esta a melhor alternativa a ser aplicada.

O próprio CNE enumera as dificuldades que a utilização de outras medidas orientadas em seu parecer pode



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

provocar no Sistema de Ensino como:

- 1- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- 2- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- 3- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- 4- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- 5- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Outra dificuldade em utilizar outras formas de reposição está na sobrecarga que pode ocorrer com o professor e graves prejuízos no calendário de 2021 por não termos previsão de quanto tempo poderá durar a pandemia. Porém, nos termos do artigo 80 da LDBEN, que autoriza a realização de atividades de educação a distância é necessário que seja estabelecida uma normativa específica sobre o uso da EAD em tempos de pandemia. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberar sobre a matéria e a Secretaria Municipal de Educação estabelecer como serão realizadas estas atividades não presenciais em tempos de pandemia.

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem: Atividades não presenciais e avaliação.

No atual contexto de fechamento provisório de escolas, em que alunos estarão sem aulas presenciais, há grande preocupação sobre uma possível paralisação completa do processo de ensino-aprendizagem e de redução dos estímulos que busquem o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos. As atividades não presenciais visam não apenas enviar atividades para que o aluno não perca o vínculo com a escola, mas devem ser adotadas estratégias metodológicas que visem à garantia dos objetivos básicos de aprendizagem dos alunos evitando assim o retrocesso no processo ensino-aprendizado.

Neste contexto, as estratégias de ensino à distância são importantes para a redução dos efeitos negativos do distanciamento temporário, mas as evidências indicam que lacunas de diversas naturezas serão criadas sem a interação presencial. Diante disso, as especificações sobre a equivalência das horas aplicadas nessa modalidade de ensino como cumprimento do ano letivo exigem atenção dos órgãos reguladores. Além disso, é fundamental que, desde já, as redes de ensino comecem a planejar um conjunto robusto de ações para o período de volta às aulas.

A utilização apenas de plataformas on line e envio de vídeos explicativos pelo professor não garante que todos os alunos tenham acesso à educação como previsto no artigo 5º da Constituição Federal e o Artigo 2º da LDBEM, pois alguns alunos podem ou não possuir acesso às tecnologias ou conectividade adequada. Sendo assim, para garantir o processo educativo a todos os alunos, como estabelece a legislação em vigor, o envio de atividades impressas se torna essencial para a garantia da aprendizagem de todos os alunos.

Orienta-se assim, que além das plataformas digitais, sejam encaminhadas atividades impressas com as devidas orientações para a realização das atividades, bem como o resumo da explicação do professor. Entende-se que esta é

uma forma de garantir a igualdade educacional a todos os alunos.

Visando atender os objetivos da aprendizagem é imprescindível que seja realizado, neste momento, a readequação dos conteúdos curriculares durante o período de pandemia e pós – pandemia.

O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CP/CNE nº 005/2020 deixa clara a possibilidade da readequação curricular observando assim alcançar os objetivos da aprendizagem:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assim, torna-se imprescindível a reorganização dos conteúdos curriculares de forma a proporcionar ao aluno a garantia das aprendizagens asseguradas pela BNCC. No que se refere à avaliação, considera-se inviável a realização de avaliações e atribuição de notas aos alunos durante este período. Isto, não garante a igualdade a todos os alunos. Sendo assim, orienta-se que não sejam atribuídas notas aos alunos durante o período de pandemia garantindo assim, no retorno, que todos os alunos sejam avaliados de forma a respeitar os preceitos constitucionais de isonomia, igualdade de direitos, legalidade, razoabilidade e ponderação.

Sugere-se que as avaliações e exames considerem as ações de reorganização dos calendários e seus cronogramas no período pós-pandemia. Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

2.2 – Da reorganização do calendário escolar e cumprimento da carga – horária.

A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. A gestão do calendário escolar é de competência dos Sistemas de Ensino conforme estabelece os artigos 16,17,18 da LDBEN, assim cabe aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino a orientação e a fixação das diretrizes de organização e reorganização do calendário escolar, conforme estabelece a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Em tempos de pandemia, se torna imprescindível a



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

reorganização do calendário escolar visando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem da criança. Mesmo que o Sistema de Ensino opte pelo envio das atividades não presenciais para cômputo da carga-horária letiva, há necessidade de reorganização do calendário escolar para que ocorra a garantia dos objetivos da aprendizagem da criança. É importante que, nesta reorganização, seja assegurado que a reposição de aulas, quando for necessário, e a realização de atividades escolares possa ser efetivada de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

A fiscalização do cumprimento do calendário ocorrerá através dos documentos comprobatórios devidamente arquivados na Secretaria Escolar e na Coordenação Pedagógica.

2.3- Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

A oferta das atividades não presenciais visa garantir atendimento escolar essencial, e devem ser desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Portanto, cabe ressaltar que, devem-se considerar ações que não dificultem ou aumente as desigualdades entre os alunos. Elas não precisam apenas ser mediadas por mídias tecnológicas, mas também com atividades impressa, desde que haja uma devolutiva aos pais e aos alunos, se tornem uma possibilidade de minimizar possíveis dificuldades de acesso e conexão com a internet e em especial os alunos residentes na zona rural. Sendo assim, as instituições de ensino devem incluir em suas propostas pedagógicas todos os mecanismos adotados durante o período de pandemia para atender a legislação em vigor.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

O envio das atividades não presenciais possui embasamento legal, como outrora mencionado neste parecer e fica explícito no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica:

(...) não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Observa-se, então, que tais atividades, principalmente em tempos de pandemia, podem ser utilizadas no cumprimento da carga-horária letiva, desde que esteja incluída na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino e tenha a mediação do professor. Esta mediação se dá pelo atendimento aos alunos para soluções de possíveis dúvidas, videoaula com explicação do professor e as devolutivas das atividades ora entregues. É de suma importância, conscientizar os pais ou responsáveis de que é imprescindível não apenas o recebimento, mas a devolutiva das atividades ao professor é imprescindível, pois através destas atividades o

professor observará as possíveis dificuldades de seus alunos e assim, possa saná-las posteriormente.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Para que ocorram o cômputo e a validação desta carga-horária, deverá ser analisado:

- 1 - Lista de recebimento das atividades não presenciais assinada pelo Diretor e Secretário Escolar devidamente arquivada na Secretaria Escolar.
- 2- Cópia das Atividades não presenciais encaminhadas aos alunos devidamente arquivadas na Coordenação Pedagógica.
- 3- Registro das atividades não presenciais no Planejamento do Professor.
- 4- Projeto de Atividades não presenciais complementares elaborado pela Instituição de Ensino que deverá ser incluído no Projeto Político Pedagógico da Escola.
- 5 - Avaliação Diagnóstica a ser realizada no período pós - pandemia.

A Avaliação Diagnóstica mencionada deverá conter todos os conteúdos trabalhados durante o período das aulas não presenciais. Esta avaliação tem como propósito observar quais os objetivos de aprendizagem foram alcançados.

Assim, só será computada a carga-horária letiva após a apresentação das documentações citadas anteriormente. As Instituições que não apresentarem as referidas documentações deverão realizar a reposição integral da carga horária no período pós - pandemia.

2.4- Sobre a Educação Infantil

Muito tem sido discutido sobre a possibilidade e o amparo legal sobre a realização das atividades não presenciais durante a pandemia. Na Educação Infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. Porém, as escolas que conseguirem uma aproximação entre escola, aluno e família e que envie atividades que garantam a escolarização e o desenvolvimento cognitivo das crianças podem ser computadas as atividades não presenciais.

Quando o Conselho Nacional de Educação, em seu parecer, se refere à limitação legal, não significa que não pode ser realizado. O termo LIMITAÇÃO não se refere à proibição e sim à falta de legislação específica para este fim. Quando se faz referência ao Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

educação, não faz referência direta a Educação Infantil, pois este nível de ensino passou a ser obrigatório há pouco tempo no país e nunca passamos com uma situação atípica como neste caso.

Sendo assim, são ressaltados os preceitos constitucionais de razoabilidade, ponderação e proporcionalidade, necessários neste período. O Artigo 80 da LDBEN deixa explícita a possibilidade do ensino à distância em todos os níveis de ensino. No sentido, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno. O envio de material de suporte pedagógico deve ser organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis.

Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, a escola deve encaminhar algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura conforme orientação do CNE.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), segue-se a recomendação do CNE que as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Estas atividades reforçam o vínculo. Este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade e assim é possível alcançar os objetivos de aprendizagem. As atividades propostas devem observar os aspectos cognitivos, socioeconômico e o tempo que o aluno leva para desenvolver as atividades. Não é recomendado envio de atividades apenas para cômputo de carga-horária e sim para garantia de aprendizagem da criança.

2.5 – Ensino Fundamental

Com relação aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e em especial, às salas de alfabetização, os alunos possuem uma grande dificuldade em acompanhar aulas em plataformas digitais. Deste modo, torna-se imprescindível o envio de atividades impressas com orientações claras para o desenvolvimento destas atividades em casa. As atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição

das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Com relação aos Anos Finais, os alunos já possuem maior habilidade tecnológica e autonomia, porém a orientação para os pais na organização das atividades bem como o envio de atividades impressas também se torna necessário.

O papel dos pais é de mediador na organização da rotina diária do aluno. O envio de vídeos explicativos é essencial neste período. Assim, em consonância com o Parecer CNE/CP 005/2020, orienta-se que sejam realizadas as seguintes atividades:

- 1- Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias; sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- 2- Utilização de plataformas digitais como canal do Youtube, plataformas ead e grupos e whatsapp para envio dos vídeos aulas.
- 3- Realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- 4- De acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário, estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- 5- Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- 6- Envio de atividades impressas dentre outros.

Porém, enfatiza-se que, neste período de pandemia, a avaliação deverá ser contínua sem atribuição de notas para assim se garantir o direito à escolarização igualitária a todos os alunos. É imprescindível que todas as atividades encaminhadas levem em consideração a estimativa de tempo que cada aluno leva para realizar cada atividade garantindo que este aluno consiga realmente atingir os objetivos de aprendizagem.

2.6 - Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Considerando que, a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que necessita de uma atenção especial para desenvolvimento dos saberes cumprimento dos objetivos de aprendizagem, necessita-se de atividades claras e objetivas que, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA tendo em vista os objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Neste caso, recomendam-se atividades que considerem a capacidade de cada aluno e seu tempo para o desenvolvimento destas atividades. Deve ser realizada a readequação curricular desde que atenda os objetivos de aprendizagem.

Por serem alunos jovens ou adultos, é recomendável aos docentes o uso de recursos didáticos mais adequados a este público, disponibilizando material impresso quando necessário e explorando as tecnologias mais acessíveis, facilitando o incentivo aos estudos e aumentando a possibilidade da permanência do aluno após o período de pandemia. Neste caso, a elaboração de atividades com novos conteúdos curriculares devem observar a realidade do aluno e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 782/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

o tempo que ele lava para assimilação dos conteúdos curriculares.

2.7 – Sobre a Educação Especial

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os Assistentes de Educação Inclusiva (professores de apoio) atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Além disso, a Equipe Multidisciplinar deverá dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias. Os assistentes de Educação Inclusiva (professores de apoio) deverão dar constante suporte à criança e à família.

As orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.8- Sobre o período pós pandemia

É imprescindível pensar na organização das unidades de ensino no período pós - pandemia. Quando ocorrer o retorno das atividades presenciais, a escola, deverá criar estratégias de acolhimento dos alunos, pais e professores para que se evite a evasão escolar e minimizem possíveis danos nos processo de aprendizado dos alunos.

Recomenda-se, se necessário, o retorno gradual das unidades de ensino observando as medidas de distanciamento social e prevenção no combate a pandemia. Acredita-se que, mesmo após o pico da pandemia, as medidas de prevenção ainda deverão ser respeitadas como protocolos de prevenção a saúde pública. Este retorno gradual pode ser reorganizado pela unidade de ensino, visando escalas de dias e horários de aulas onde os alunos terão o contato com o seu professor e ainda, se necessário, o envio de atividades pedagógicas não presenciais para a implementação gradual das atividades presenciais.

Neste contexto, é imprescindível a aplicação de avaliação diagnóstica de todas as disciplinas curriculares, como citado anteriormente, para que possa observar quais os objetivos de aprendizagem foram atingidos quanto à realização das atividades não presenciais. A partir daí, deve-se realizar uma readequação dos conteúdos curriculares e se necessário a retomada de conteúdos que não obtiveram conceito satisfatório para assim garantir o direito da aprendizagem do aluno.

Orienta-se que, neste período sejam criadas estratégias e projetos de recuperação paralela dos alunos visando minimizar possíveis danos e garantir o direito a aprendizagem de todos os alunos.

A validação das aulas não presenciais dependerá das estratégias adotadas pelas unidades escolares e a comprovação da oferta das aulas não presenciais a todos os estudantes da rede de ensino. Sabemos que neste momento de crise nossa principal preocupação deve ser com nossos alunos e a garantia de seus saberes pedagógicos.

É importante o acompanhamento e orientação do coordenador pedagógico neste período, para que este possa auxiliar os professores em todo processo no período de pandemia e pós- pandemia.

2.9- Considerações Finais

Vivemos um momento que nunca se imaginou em nossas vidas onde há necessidade de rever nossos conceitos e reinventar nossa vida profissional. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência.

E finalmente cabe lembrar que, as escolas particulares de Educação Infantil deverão cumprir os dispostos neste parecer.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o Parecer CP/CNE 05 de 28 de abril de 2020 e nos termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo.

Água Clara 02 de junho de 2020

Alan Cezar Alves de Souza – Conselheiro – relator
Cristiana Marcelino – Conselheira – relatora
Jenifer Eliana da Fonseca – Conselheira – relatora
Raquel Guedes Oliveira – Conselheira – relatora
Seginando Teixeira – Conselheiro - relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer, acompanha o relatório dos relatores e aprova por unanimidade dos presentes.

Sala das Seções, em 30 de junho de 2020.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA
Presidente – conselheiro
CME/AC

Decreto 040 de 29 de março de 2017